

5 — A dimensão da colónia de gatos não pode pôr em causa a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens.

6 — Os alojamentos e espaços utilizados pela colónia são mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas.

7 — As despesas relacionadas com a manutenção de colónias de gatos são da responsabilidade da entidade promotora.

8 — O programa a que se refere o presente artigo não é aplicável a cães.

#### Artigo 22.º

##### Vacinação e colocação de identificação eletrónica

1 — Para além da campanha oficial de vacinação antirrábica no âmbito do Programa de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses, decorrerá no CMT, todas as primeiras segundas-feiras do mês, entre as 15.00 e as 17.00 horas, um Serviço Veterinário de vacinação antirrábica e colocação de dispositivo de identificação por *microchip*, mediante o pagamento das taxas em vigor. Este horário poderá ser alterado em caso de necessidade pelo Presidente da Câmara da Trofa, devendo a alteração ser divulgada, nomeadamente, através do sítio institucional do Município da Trofa.

2 — Qualquer animal apresentado no CMT, para vacinação antirrábica, que não esteja previamente identificado, será obrigatoriamente identificado com *microchip* antes do ato vacinal.

3 — A adoção e restituição de um animal ao respetivo detentor implicam a prévia vacinação e identificação eletrónica, nos casos aplicáveis. Nos casos em que o animal possua um detentor, este será responsável pelo pagamento das taxas em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### Atividades de Sensibilização, Ações de Voluntariado e Acordos de Cooperação

##### Artigo 23.º

##### Atividades de sensibilização

1 — O MVM encontra-se disponível, mediante marcação prévia, para a realização de ações de sensibilização sobre temáticas alusivas ao bem-estar animal, nomeadamente junto da comunidade escolar.

2 — O MVM, através da Câmara Municipal da Trofa, promove a divulgação ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

##### Artigo 24.º

##### Voluntariado

1 — Podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as associações zoófilas, legalmente constituídas, e o CMT, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob coordenação do MVM.

2 — Poderá ser permitido o exercício de voluntariado às pessoas interessadas, possibilitando a realização das tarefas previamente determinadas pelo MVM.

##### Artigo 25.º

##### Acordos de cooperação

A Câmara Municipal da Trofa pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, sob parecer do MVM, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses, a promoção da esterilização e o desenvolvimento de projetos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

##### Artigo 26.º

##### Responsabilidade do CMT

O CMT declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, acidentes ou mortes ocorridos durante as estadias dos animais no CMT, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição de animais aos respetivos detentores, bem como, durante os períodos

de sequestro sanitário e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

#### Artigo 27.º

##### Taxas

Às taxas previstas no presente Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa, encontrando-se as mesmas definidas no seu Anexo I — Tabela de Taxas.

#### Artigo 28.º

##### Contagem de prazos

A contagem dos prazos a que se reporta o presente Regulamento efetua-se em dias seguidos.

#### Artigo 29.º

##### Omissões

1 — Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições da legislação em vigor.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão apreciadas e resolvidas pela Câmara Municipal da Trofa em coordenação com o MVM.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

311170486

### MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

#### Regulamento n.º 145/2018

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º, do anexo ao Novo Código do Procedimento Administrativo e da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de novembro de 2017, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra.

O regulamento encontra-se disponível nos serviços municipais e na página oficial da Câmara Municipal de Vale de Cambra, na internet no endereço [www.cm-valedecambra.pt](http://www.cm-valedecambra.pt) e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vale de Cambra

##### Preâmbulo

Os problemas e desafios que hoje se colocam à Juventude são cada vez mais complexos e diversificados. As questões ligadas ao emprego, educação e à formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres, ambiente e outras questões e problemáticas relacionadas com a juventude exigem, cada vez mais, uma profunda análise e reflexão mas também, criatividade e inovação para se encontrarem as melhores soluções.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, na sua redação atual, que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, pretende-se que o Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra seja um órgão que represente os jovens do Concelho e que dele surjam propostas que ajudem a dar resposta a variadas questões, bem como criar condições para que estes possam intervir e dar o seu contributo para o desenvolvimento do concelho, participando ativamente na resolução dos seus próprios problemas, dando resposta às suas legítimas aspirações.

De salientar que o Conselho Municipal da Juventude de Vale de Cambra, mais adiante designado por CMJVC, será um instrumento importante para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida do nosso concelho, servindo como um incentivo para melhorar a própria gestão do município.

## CAPÍTULO I

## Parte Geral

## Artigo 1.º

## Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual e cria o Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra (adiante designado por CMJVC), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

## Artigo 2.º

## Natureza

1 — O CMJVC é um órgão consultivo do Município de Vale de Cambra que visa a promoção de uma política da juventude no âmbito das competências legalmente atribuídas aos órgãos autárquicos.

2 — As medidas necessárias à prossecução dos fins e das ações de intervenção no âmbito da Juventude, nos termos e para os efeitos no artigo 4.º deste Regulamento, são assumidas localmente pelo CMJVC.

3 — O CMJVC funciona como um espaço de diálogo e análise dos problemas relacionados com a juventude, visando estimular a promoção de atividades e ou iniciativas de e para jovens.

4 — O CMJVC visa estimular a participação dos jovens nas políticas da juventude e promover o Associativismo Juvenil do Concelho.

5 — O CMJVC, visa, ainda, proporcionar aos jovens do concelho os meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que à juventude digam respeito.

## Artigo 3.º

## Princípios Gerais

Consagrados no artigo 4.º do presente regulamento, as ações desenvolvidas no CMJVC, bem como o funcionamento de todos os órgãos, orientam-se pelos seguintes princípios:

a) Princípio da subsidiariedade, que visa o reconhecimento dos problemas a nível local, próximo da população de forma a identificar as necessidades, os recursos e as potencialidades;

b) Princípio da integração, que visa a promoção de ações que visem a integração social e o combate à pobreza;

c) Princípio da articulação, que visa o desenvolvimento do trabalho em parceria através da articulação de vários agentes territoriais;

d) Princípio da participação, que visa fomentar a cidadania através da participação ativa das populações locais, reconhecendo o papel do associativismo como base para a implementação deste princípio;

e) Princípio da inovação que visa a implementação de medidas e programas que sejam portadoras de inovação e que adequem às novas realidades;

f) Princípio da igualdade de género que prevê e contempla em todas as intervenções, a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## Artigo 4.º

## Fins

O CMJVC prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Vale de Cambra;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO II

## Composição

## Artigo 5.º

## Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — A composição do CMJVC é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ou em quem este delegue;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário, com sede no município, inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município, inscrita no RNAJ;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscritas no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreve à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional;

2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

## Artigo 6.º

## Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJVC, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Vale de Cambra com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;

b) Um representante do Gabinete de Juventude e Desporto da Câmara Municipal;

c) Um representante dos grupos de jovens informais, não registados no RNAJ, da área do Município;

d) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

e) Um representante de cada Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho;

f) Um representante, com menos de trinta e cinco anos, de cada coletividade e associação, que leve a cabo, de forma regular, atividades que envolvam ou sejam direcionadas para a juventude e com as quais a Câmara Municipal tenha firmado acordo protocolar de cooperação.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos das alíneas c), d), e) e f) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJVC.

## Artigo 7.º

## Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJVC que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

## Artigo 8.º

## Procedimentos de Indicação e Substituição

1 — Todos os representantes das entidades no CMJVC deverão ser indicados por comunicação escrita (ofício) dirigida ao Presidente do CMJVC.

2 — A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.

3 — As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJVC a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente.

4 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador do Pelouro do Desporto e Juventude, nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 9.º

##### Mandato

1 — Os membros do CMJVC são designados, por um período correspondente ao mandato autárquico;

2 — Os membros do CMJVC não poderão continuar a exercer mandato a partir do momento em que deixem de fazer parte da entidade que representam, e renunciam automaticamente ao mandato sempre que perdem a qualidade que determinou a sua designação.

3 — O mandato dos membros considera-se prorrogado até que seja comunicada por escrito, no prazo máximo de 30 dias antes do período referido no n.º 1, a designação dos respetivos substitutos.

4 — Os membros do CMJVC, poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo pedido devidamente fundamentado ao presidente, com uma antecedência mínima de 60 dias.

### CAPÍTULO III

#### Competências

##### Artigo 10.º

##### Competências consultivas

1 — Compete ao CMJVC pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 — Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJVC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

##### Artigo 11.º

##### Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal da juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias;

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 12.º

##### Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- Execução da política municipal de juventude;
- Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 13.º

##### Competências eleitorais

Compete ao CMJVC eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

#### Artigo 14.º

##### Divulgação e informação

Compete ao CMJVC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

#### Artigo 15.º

##### Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVC:

- Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- Aprovar o seu regimento interno;
- Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### Artigo 16.º

##### Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJVC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

#### Artigo 17.º

##### Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

### CAPÍTULO IV

#### Direitos e deveres dos membros do CMJVC

##### Artigo 18.º

##### Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra

1 — Os membros do CMJVC identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5.º têm o direito de:

- Intervir nas reuniões do plenário;
- Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;
- Propor a adoção de recomendações pelo CMJVC;
- Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

#### Artigo 19.º

##### Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJVC;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVC, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

### Organização e funcionamento

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento

1 — O CMJVC pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJVC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJVC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 21.º

##### Plenário

1 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões dos conselhos municipais de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 22.º

##### Comissão permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJVC.

2 — Compete à comissão permanente do conselho municipal de juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 14.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVC e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º

4 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVC.

5 — Os membros do CMJVC na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVC.

#### Artigo 23.º

##### Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

## CAPÍTULO VI

### Apoio à atividade do conselho municipal de juventude

#### Artigo 24.º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo aos CMJVC é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### Artigo 25.º

##### Instalações

1 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJVC.

2 — O CMJVC pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### Artigo 26.º

##### Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

#### Artigo 27.º

##### Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJVC para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

#### Artigo 28.º

##### Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJVC é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As atas do CMJVC são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal em [www.cm-valdecambra.pt](http://www.cm-valdecambra.pt).

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 29.º

##### Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

#### Artigo 30.º

##### Omissões

Os casos omissos ao presente Regulamento e a sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 31.º

##### Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariem o disposto no presente regulamento.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.